



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paulo Afonso, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS.

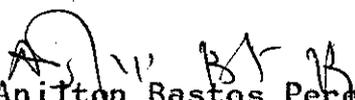
Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município aos quatro dias do mês de novembro de 1993.

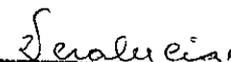
Paulo Lopis da Silva
Chefe de Gabinete

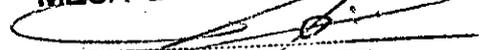

Anilton Bastos Pereira
Prefeito do Município

Mjvb/.

Ateste o Recebimento *pract n: 468/93*

Em 08 de novembro de 1993


Câmara

APROVADO NA SESSÃO 151ª *Extraordinária*
DE 10/11/93 POR UMAMI -
VOTOS CONTRA *maioria*.
MESA DA C.M.P.A. 10/11/93

PRESIDENTE

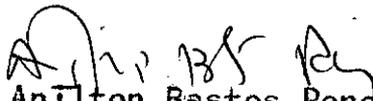


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei tem por fim autorizar o Poder Executivo a repactuar a dívida do Município para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, existente até 31.01.89, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93, além de assegurar meios para o pagamento das cotas do FGTS, na forma da Lei nº 8.212/91, devidas a partir de 1º/12/86.

Ressalte-se que a pretendida regularidade junto ao FGTS e a manutenção do pagamento normal das cotas são condições necessárias para que o Município possa receber regularmente as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que a modalidade de parcelamento proposta irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o comprometimento de novas receitas.

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público, a ser viabilizada com a transformação em lei do projeto ora submetido à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal